



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 157
QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Página 5796

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Acordo

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 910/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que, com texto da escritora Raquel Ochoa, vencedora do prémio literário revelação Agustina Bessa Luís, se encontra em fase de produção final a edição, pela “Publiçor, Publicações & Publicidade, Lda.”, de um romance que se constitui como uma obra onde estão descritas as viagens de uma vida real, cujo cenário predominante envolve os Açores;

Considerando que tal edição se reveste de grande importância e interesse por retratar uma personalidade que, graças à sua acção, muito tem contribuído para o desenvolvimento dos Açores;

Considerando que a presente edição envolverá uma edição normal, com uma tiragem entre 25 000 a 40 000 exemplares, dos quais uma edição especial com 1500 exemplares apresentados com capa dura e com ilustrações do reconhecido artista plástico Urbano Resendes;

Assim, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 80.º, pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, no n.º 4 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão de um apoio de € 30.000,00 (trinta mil euros) à “Publiçor, Publicações & Publicidade, Lda.”, destinados a apoiar os encargos com a edição da obra supra referida, importância que deverá ser processada pela adequada rubrica das dotações que no Orçamento da Região para 2011 se encontram afectas ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.

28 de Julho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 911/2011 de 17 de Agosto de 2011

De acordo com o disposto no artigo 6.º e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 e no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 26 de Junho, republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, declaro que a “Dar Cena – 2.ª Mostra de Teatro a Noroeste” organizada pelo grupo de teatro Pedra Mó, se enquadra no

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

referido estatuto e a sua actividade é de interesse cultural para a Região Autónoma dos Açores.

4 de Agosto de 2011. - O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 912/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando a necessidade de proceder à remodelação do Convento de Santo André, em Ponta Delgada, imóvel onde se encontra instalado o Museu Carlos Machado, e à reformulação do respectivo projecto museográfico;

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento orçamental nas Orientações de Médio Prazo para o ano de 2011;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, conseqüentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, e de acordo com o preceituado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 20.º, do artigo 36.º, artigo 38.º, alínea *a)* do n.º 1 do artigo 47.º, n.º 1 do artigo 67.º, n.º 1 do artigo 109.º e artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, decido o seguinte:

1 - Autorizar a abertura do concurso público com publicidade internacional com vista à adjudicação do serviço de fornecimento do projecto de remodelação, incluindo arquitectura e todas as especialidades, da sede do Museu Carlos Machado, em Ponta Delgada na ilha de São Miguel, e respectivos projectos museográfico e de sinalética, pelo preço base de €400.000,00 (quatrocentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Delegar competências no Director Regional da Cultura para aprovar os elementos que servem de base ao concurso, nomear o júri do concurso, bem como para praticar todos os actos subsequentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação;

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

5 de Agosto de 2011. - O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 913/2011 de 17 de Agosto de 2011**

Nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar EBI da Praia da Vitória um apoio financeiro no montante de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, classificação económica 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

8 de Agosto de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 914/2011 de 17 de Agosto de 2011**

Nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar EBI da Ribeira Grande um apoio financeiro no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, classificação económica

**JORNAL OFICIAL**

04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

8 de Agosto de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 915/2011 de 17 de Agosto de 2011

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS da Madalena um apoio financeiro no montante de 39.000,00€ (trinta e nove mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 08.03.06 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação, destinado a obras da escola.

8 de Agosto de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 916/2011 de 17 de Agosto de 2011

Nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe um apoio financeiro no montante de € 26.666,00 (vinte e seis mil seiscientos e sessenta e seis euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, classificação económica 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

**JORNAL OFICIAL**

8 de Agosto de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 382/2011 de 17 de Agosto de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 05 de Agosto de 2011, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 4.500,00 - Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos - 9950-364 Madalena, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores, da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, seniores masculinos em Ténis de Mesa, de acordo com o artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro

€ 19.800,00 - Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos - 9950-364 Madalena, participação financeira destinada a premiar o 1.º lugar no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Ténis de mesa, 1.ª lugar na Super Taça, 3.º lugar na Taça de Portugal, em seniores masculinos, e a manutenção, na época desportiva de 2010/2011, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, acção 5.2.1 - Apoio a clubes por utilização de atletas formados na Região, projecto 5.2 - Actividades Desportivas e 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, projecto 5.2 - Actividades Desportivas, programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

5 de Agosto 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 225/2011 de 17 de Agosto de 2011**

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foi celebrado, para a época desportiva 2010/2011, contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.



JORNAL OFICIAL

Constitui objecto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio à participação na Formação de Desporto Adaptado (nível 0) de Atletismo, Natação e Futebol.

Entidade	Montante
Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira	458,00€

5 de Agosto de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 226/2011 de 17 de Agosto de 2011

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foi celebrado, para a época desportiva 2010/2011, contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes da Praia da Vitória, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio à participação na Formação de Desporto Adaptado (nível 0) de Atletismo, Natação e Futebol.

Entidade	Montante
Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes da Praia da Vitória	229,00€

5 de Agosto de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 227/2011 de 17 de Agosto de 2011

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foi celebrado, para a época desportiva 2010/2011, contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente de Angra do Heroísmo, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.



JORNAL OFICIAL

Constitui objecto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio à participação na Formação de Desporto Adaptado (nível 0) de Atletismo, Natação e Futebol.

Entidade	Montante
Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente de Angra do Heroísmo	458,00€

5 de Agosto de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 228/2011 de 17 de Agosto de 2011

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foi celebrado, para a época desportiva 2010/2011, contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio à organização de uma Formação de Desporto Adaptado (nível 0) de Atletismo, Natação e Futebol.

Entidade	Montante
Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores	1.620,50€

8 de Agosto de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento n.º 86/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que em 4 de Maio de 2009 foi assinado o Acordo de Cooperação-Investimento N.º 55/2009 entre a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, que previa uma comparticipação, através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, para o custo dos honorários dos projectos de construção de edifício para instalação dos serviços de Segurança Social, Saúde, sede da Casa do Povo e centro de convívio de idosos, sito na freguesia da Piedade, Concelho de Lajes do Pico.

Considerando a necessidade de se alterar o texto do acordo;

**JORNAL OFICIAL**

Assim,

Entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, é celebrado o presente aditamento ao referido Acordo de Cooperação – Investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto alterar a cláusula 2.^a, 3.^a e 6.^a do Acordo de Cooperação Investimento N.º 55/2009, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente acordo, a primeira outorgante concede ao segundo outorgante um apoio adicional até ao montante de 19.083,00€ o que considerando o valor de 39.373,59€ já contemplado no acordo N.º 55/2009 perfaz um total de 58.456,59€.

Cláusula III**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, pelo orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio até ao valor de 58.456,59€ (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), destinado a suportar o custo dos projectos atrás referidos.

Cláusula VI**Prazo do investimento**

A execução dos projectos deverá estar concluída até ao final do mês de Novembro de 2011. Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

14 de Julho de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Piedade, *José Eduardo Fernandes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 751/2011 de 17 de Agosto de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo do Livramento, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efectuadas com o fornecimento e montagem de detecção automática de C.C.T.V.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 4.837,55 € (quatro mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 4.837,55 € (quatro mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na Cláusula 1.ª até ao final do mês de Novembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos

**JORNAL OFICIAL**

Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Casa do Povo do Livramento, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

2 de Agosto de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Casa do Povo do Livramento, *José de Medeiros Lima*.

S.R. DA SAÚDE**Acordo n.º 752/2011 de 17 de Agosto de 2011**

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, a Secretaria Regional da Saúde atribui apoios às pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras que promovam o desenvolvimento de acções formativas consideradas de interesse para o Serviço Regional de Saúde.

Neste âmbito, apoia regularmente a realização de várias acções formativas nomeadamente, Encontros, Seminários, Workshops, Jornadas, Conferências e outros eventos, que pela sua importância, oportunidade e qualidade justificam a atribuição de apoios.

Neste enquadramento, e de acordo com o n.º 3 do Artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, é celebrado este acordo de cooperação entre a Secretaria Regional da Saúde (SReS), representada pelo seu titular Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e O Hospital da Horta E.P.E., representado pelo vogal do Conselho de Administração Dr. Eduardo de Medeiros Dutra Rafael.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto

O presente acordo tem como objectivo, através da atribuição de um subsídio, apoiar a realização do curso de “Reorganização do Controlo Postural nas Lesões do Sistema Nervoso Central”, a realizar a 8 e 9 de Outubro de 2011, no Hospital da Horta.

Cláusula II

Pressupostos e Condições

1 - O pedido de apoio em causa cumpre todos os requisitos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, assim como os pressupostos e as condições de acesso exigidas aos requerentes, estabelecidas no artigo 9.º do mesmo normativo.

2 - De acordo com a avaliação efectuada ao pedido de apoio, considerou-se que a proposta apresentada enquadra-se no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março e contempla as condições necessárias à realização do mesmo, conforme o estabelecido no artigo 12.º.

Cláusula III

Comparticipação Financeira

1 - A SReS compromete-se a atribuir um subsídio no valor de 1 000,00€ (mil Euros) ao Hospital da Horta para a realização do curso de “Reorganização do Controlo Postural nas Lesões do Sistema Nervoso Central”.

2 - O pagamento do subsídio será efectuado de uma só vez, contra o envio do pedido de pagamento, que obrigatoriamente deve ser acompanhado de cópias dos documentos justificativos de despesa.

3 - A participação financeira destina-se a cobrir despesas com a realização desta iniciativa, no que diz respeito às viagens das formadoras.

Cláusula IV

Regras de processamento

1 - Para a atribuição deste subsídio é obrigatório a criação de um centro de custo na contabilidade da entidade beneficiária.

2 - Os beneficiários devem apresentar, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão do evento, as cópias das facturas e recibos das despesas efectuadas, assim como, relatório circunstanciado sobre a sua execução e resultados atingidos, considerando os objectivos previamente assumidos.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A não apresentação do relatório referido no número anterior condicionará a atribuição de novo apoio.

4 - Sem prejuízo do prazo estabelecido no número 2, os documentos referidos, não podem em qualquer situação, dar entrada na Direcção Regional da Saúde após 30 de Novembro.

Cláusula V

Obrigações do Beneficiário

1 - A entidade beneficiária está obrigada a cumprir pronta e integralmente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, nomeadamente o estipulado no artigo 16.º, que indica fornecer e entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados, comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que levaram à aprovação do projecto e comprovar o cumprimento das obrigações assumidas.

2 - A não realização do curso de “Reorganização do Controlo Postural nas Lesões do Sistema Nervoso Central”, na data prevista na Cláusula I, obriga a entidade beneficiária do evento a indicar atempadamente a esta Secretaria Regional a nova data para a realização do mesmo.

Cláusula VI

Avaliação e Controlo

De acordo com as regras estipuladas o artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, as acções apoiadas nos termos deste diploma podem estar sujeitas a auditorias técnicas e financeiras.

Cláusula VII

Cessação

1 - O presente acordo de atribuição de apoio financeiro pode cessar de acordo com as regras estabelecidas no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março.

2 - A não realização do evento durante o ano de 2011 leva, por si só, à anulação deste apoio.

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração e é válido até ao dia 15 de Dezembro do ano em curso.

30 de Junho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Vogal do Conselho de Administração, *Eduardo de Medeiros Dutra Rafael*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 917/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 4 “Abordagem Leader”, a Medida 4.3. “Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”;

Considerando que a Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto, estabelece o regime de aplicação das medidas 4.1. – “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3. — “Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determino:

1 - Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 12 262,00 € (Doze mil, duzentos e sessenta e dois euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 4, “Medida 4.3. — Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”).

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projecto 08.01 – Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural” Acção 08.01.A – Diversificação da Economia Rural; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

8 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 918/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.5. “Modernização das Explorações Agrícolas”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determino:

1 - Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 92 175,00 € (Noventa e dois mil, cento e setenta e cinco euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, “Medida 1.5. — “Modernização das Explorações Agrícolas”).

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projecto 07.02 – Serviços de Gestão e Acompanhamento Agrícola; Acção 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

8 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 919/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.2. “Instalação de Jovens Agricultores”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determino:

1 - Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 70 000,00 € (Setenta mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, Medida 1.2. “Instalação de Jovens Agricultores”).

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projecto 07.02 – Serviços de Gestão e Acompanhamento Agrícola; Acção 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

8 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Despacho n.º 920/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.5. “Modernização das Explorações Agrícolas”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determino:

1 - Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 74 380,00 € (Setenta e quatro mil, trezentos e oitenta euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, “Medida 1.5. — “Modernização das Explorações Agrícolas”, no âmbito da diversificação).

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projecto 07.02 – Serviços de Gestão e Acompanhamento Agrícola; Acção 07.02.1 – Diversificação Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FI – Transferências IFAP.

8 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 921/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do mencionado Regulamento "(...) o FEADER pode utilizar até 0,25% da sua dotação anual para financiamento das medidas de preparação, acompanhamento, apoio administrativo, avaliação e controlo, por iniciativa da Comissão e/ou em seu nome. (...)";

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL) prevê uma medida, designada Assistência Técnica, com vista a dotar os órgãos de gestão, acompanhamento e controlo dos meios financeiros e da capacidade administrativa necessários à implementação das medidas de intervenção nele previstas;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determino:

1 - Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 20 145,00 € (Vinte mil, cento e quarenta e cinco euros), destinada ao pagamento das despesas com assistência técnica do PRORURAL;

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projecto 07.02 – Serviços de Gestão e Acompanhamento Agrícola; Acção 07.02.J – Acompanhamento das Intervenções Comunitárias; Classificação Económica 08.02.01FJ – Transferências IFAP.

8 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Despacho n.º 922/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

Considerando que através da Portaria n.º 26/2008, de 17 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determino:

1 - Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de € 248 520 00,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projecto 08.02. – Preservação e Valorização do Ambiente e da Paisagem Rural; Acção 08.02.A – Manutenção da Actividade Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

8 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Despacho n.º 923/2011 de 17 de Agosto de 2011

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, a Medida 2.2 “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”;

Considerando que através da Portaria n.º 25/2008, de 17 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.2. Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determino:

1 - Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 541 572,00 € (Quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois euros) destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.2. “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”).

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projecto 08.02 – Preservação e Valorização do Ambiente e Paisagem Rural, Acção 08.02.B – Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000 – Classificação Económica 08.02.01, alínea FB – Transferências IFAP.

8 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Édito n.º 54/2011 de 17 de Agosto de 2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6007/11 (3061/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT AS de 100 kVA - Farropo, sita em Freguesia de Bandeiras, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AS de 100 kVA a 30.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 30 kV com 74 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 6 do Ramal MT 30 kV para o PT da TMN - Bandeiras, que se destina a alimentar a rede de BT do Farropo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

8 de Agosto de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.